

Proc. 8.468-44

1944

CJT-625-44

ALL/CE

em se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa aérea, que delas se incumba, não se acha adstrita a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar, ao término dessas obras.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 9ª Região, que, reformando, em parte, a sentença da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou procedente a reclamação contra a mesma apresentada por João B. Oliveira, Humberto Brandão e José Góis, no tocante a férias não gozadas e a remuneração prevista no art. 479, da Consolidação das Leis Trabalhistas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 698, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-segillia, que, conforme tem esta Câmara decidido, em casos semelhantes (proc. 11.276 de 1943 e outros), se impõe a reforma da decisão recorrida, por isso que, frente ao princípio constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 485, parágrafo único), não se tratando, no caso, de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações por despedida injusta, nem de aviso prévio, contrariamente ao que foi decidido na instância inferior;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

Proc. 8 469-44.

M. T. J. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1944.

| | |
|-------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Ozéus Mota | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21/10/44.